



**CONCORRÊNCIA Nº 008/SGM/2020**

**CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREAS SITUADAS NOS BAIXOS E  
ADJACÊNCIAS DO VIADUTO OBERDAN CATTANI (VIADUTO ANTÁRTICA)**

**SUBANEXO V DO CEC – Resolução SMDU-CPPU/009/2011**

## **RESOLUÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU/CPPU Nº 9 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011**

---

Inclui o equipamento denominado Paraciclo como mobiliário urbano.

RESOLUÇÃO 9/11 - CPPU/SMDU

A Comissão de Proteção à Paisagem Urbana □ CPPU, em sua 11ª Reunião Ordinária,

realizada em 09 de novembro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII do artigo 6º da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006;

Considerando o disposto no artigo 35 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006;

RESOLVE:

1. Incluir o equipamento denominado PARACICLO como mobiliário urbano, nos termos do artigo 22 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

2. O equipamento □ PARACICLO □ deverá atender aos padrões estabelecidos no quadro anexo a presente Resolução.

Quadro anexo à RESOLUÇÃO SMDU.CPPU/009/2011

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

## **Anexos**

---

Quadro anexo à  
Resolução SMDU  
9\_2011.pdf (168.76  
KB)



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
GOVERNO

01/06/2020 RESOLUÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU/CPPU Nº 9 DE 11 DE NOVEMBRO DE 20...